



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018**

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	267
Página	02 de 03
Data	20/12/2018
Visto	<i>[Assinatura]</i>

**Ementa:** Estabelece a fusão de secretarias e órgãos municipais, transforma e extingue cargos, cria e extingue cargos comissionados, altera a legislação municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal mediante a fusão das seguintes Secretarias:

I- Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Fica criada a Secretaria Municipal da Fazenda absorvendo-se para si as atribuições, competências, responsabilidades, os cargos comissionados, os cargos de funções gratificadas e as dotações orçamentárias de ambas Secretarias.

**Art. 2º** Mediante a fusão prevista no Art. 1º as finalidades das Secretarias extintas previstas na Lei Complementar nº 06/2007 serão absorvidas pela nova Secretaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda passa a ter a seguinte estrutura básica:

I - Divisão de Licitação e Compras;

a) Seção de Licitação;

b) Seção de Compras.

II - Divisão de Tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

- a) Seção de Conciliação Bancária;
- b) Seção de Lançadoria.

III - Divisão de Tributação e Cadastro;

- a) Seção de Fiscalização;
- b) Seção de Cadastros;
- c) Seção de Tributos.

IV - Divisão de Contabilidade e Orçamento;

- a) Seção de Empenho.

V - Divisão de Convênios;

- a) Seção de Acompanhamento e Controle de Convênios e Transferências;
- b) Seção de Prestação e Tomada de Contas.

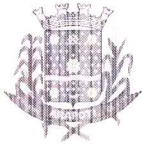
VI - Divisão de Informações para Controles Externos;

- a) Seção de SIM-AM TCE, SIOPE, SIOPS e SISTN.

Art. 4º As atuais competências dos cargos de Divisão e Seções atribuídas pela Lei Complementar nº 06/2007 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Serão absorvidas pelo Secretário Municipal da Fazenda as competências das Secretarias Municipais fundidas.

Art. 6º. As atribuições e competências dos servidores efetivos permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**Art. 7º.** As Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda adotarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à integral transferência do pessoal, do acervo e das dotações orçamentárias.

**Art. 8º.** Mantêm-se inalteradas as nomenclaturas, os símbolos e a quantidade dos cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais fundidas constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 07/2007.

**Art. 9º.** Os requisitos de provimento para os Cargos em Comissão constantes no Anexo IX da Lei Complementar 07/2007 permanecem inalterados.

**Art. 10.** Os requisitos de provimento para as Funções Gratificadas constantes no Anexo X da Lei Complementar nº 07/2007 permanecem inalterados.

**Art. 11.** No exercício financeiro corrente, as dotações orçamentárias consignadas nos órgãos orçamentários XX – Secretaria Municipal de Contabilidade e XX – Secretaria Municipal Finanças serão movimentadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 12.** Esta **lei** entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2018.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

Autor: Poder Executivo